



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

Ata da 6ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 9-9-2020.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes as Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ, por se encontrar de férias, e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por motivo de licença médica. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Em seguida, convidou a Desembargadora Joicilene para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 44). Após, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 8/2020/STP, da sessão realizada no dia 5-8-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise de todos os desembargadores desde o dia 14-8-2020, tendo sido aprovada por maioria, com a ressalva de praxe da Desembargadora Solange registrada em sessões anteriores, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes, e não como prevê o §1º do art. 98 do Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento do único **processo judicial** da pauta: **Processo ArgInc 0000036-16.2020.5.11.0000**. Relatora: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. Arguinte: 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Arguido: Tribunal Pleno. Terceiro Interessado: Marceliano Sebastião. Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes e Felipe Gilpétron de Moraes. Encerrado o julgamento, o Desembargador Presidente deu início a **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **1. Processo TRT DP-8638/2019. Assunto:** Matéria em que a Comissão do Regimento Interno apresenta proposta de alteração no RI, conforme anexo de fls. 3/9, estando pendente o item 2 da proposta, referente ao Dissídio Coletivo. O Desembargador Presidente lembrou que na sessão de de 5-8-2020 foram apreciados os itens 1, 3 e 4 da proposta, ficando pendente o item 2, referente ao Dissídio Coletivo, que foi adiado para vista regimental e, após, passou a palavra ao Desembargador Jorge, que fez uma breve explanação sobre a proposição da Comissão. O Desembargador Presidente manifestou-se, acatando a proposição da Comissão, com a ressalva de alterar também o parágrafo 2º do art. 69 do RI. A Desembargadora Eleonora manifestou-se ressaltando que a competência para instruir dissídio coletivo é do Presidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

podendo passar para outro desembargador por delegação. As Desembargadoras Ruth e Márcia acompanharam a Desembargadora Eleonora, ressaltando a Dra. Márcia que, embora fosse mais prático que o relator tivesse a competência para instruir. O Procurador-Chefe Dr Jorsinei indagou se a delegação seria para o órgão jurisdicional - seções especializadas - ou para o vice-presidente, tendo o Desembargador Presidente dito que seria para o relator sorteado. A Desembargadora Márcia esclareceu que o próprio sistema não faz a transferência dos processos da Presidência para as Especializadas ou vice-versa, não sendo automático e não tendo essa maleabilidade, por isso tem-se feito manualmente. Assim, o Procurador manifestou-se que a competência deve ser dentro de um órgão do qual o Presidente participe. O Desembargador José Dantas ponderou que essa questão da delegação resolve o problema da dupla relatoria. A Desembargadora Márcia sugeriu que o dissídio poderia passar da Especializada para o Pleno. O Desembargador Presidente sugeriu que o relator realizasse a audiência de conciliação e colhesse as provas, atribuindo ao relator a competência para instruir o dissídio coletivo. O Desembargador Presidente votou com o Desembargador Jorge, com a ressalva de alterar o parágrafo 2º do art. 69. As Desembargadoras Solange, Rita, Eleonora, Ruth, Maria de Fátima e Márcia entendem que deve ficar com Presidente, com a possibilidade de delegação. Os Desembargadores David, Audaliphil, José Dantas e Joicilene, além do Presidente acompanharam o Desembargador Jorge. Diante do empate, a proposta da Comissão não foi aprovada, por não ter alcançado os dois terços. O Desembargador Jorge ponderou que diante da rejeição deve ser alterado o art. 24, uma vez que o dissídio coletivo continuará a ser instruído pelo Presidente, retirando da competência das Especializadas e retornando a competência ao Tribunal Pleno. Após breve debate, o Desembargador Dantas sugeriu que a Comissão do Regimento Interno analise os ajustes a serem feitos e voltem a discutir na próxima sessão, o que foi aceito. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição de alteração do Regimento Interno desta Corte, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, no Processo TRT nº DP-8638/2020; CONSIDERANDO que a referida proposta não atingiu o quórum previsto no §2º do art. 232 do Regimento Interno, para aprovação, RESOLVE: Art. 1º Rejeitar a proposta de alteração do art. 169 e §1º do do Regimento Interno, referente à transferência da competência para a realização de audiência de conciliação e instrução em dissídio coletivo para o Desembargador Relator, por entender que essa competência é do Presidente do Tribunal, com fundamento nos arts. 860 e ss da CLT. Art. 2º Encaminhar a presente matéria à Comissão para analisar e apresentar nova proposta para adequação do Regimento Interno. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Desembargador David Alves de Mello Júnior pediu vênias para se ausentar da sessão por alguns minutos, o que foi concedido e, ato contínuo o Desembargador Presidente deu preferência ao processo de ordem 9, atendendo o pedido do Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI: **2. Processo TRT MA-315/2020. Assunto:** Matéria referente ao processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, que foi declarado vago consoante Ato TRT 11ª Região n. 35/2020/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 16-6-2020, em razão da remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano para a Titularidade da 3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa 105/2020/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 18-5-2020. Apregoado o processo, o Desembargador Jorge manifestou-se falando sobre o excesso nas remoções, não sendo esse o caso, mas que já aconteceu anteriormente, entretanto, diante de fundamentação legal que impeça a remoção, só lhe resta aceitar o critério da antiguidade. Assim, CONSIDERANDO o Edital nº 7/2020/SGP, que declarou a vacância do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, consoante Ato TRT 11ª Região 35/2020/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 16-6-2020, em razão da remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano para a Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa 105/2020/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 18-5-2020; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveram para o processo de remoção os Juízes Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto e Carolina de Souza Lacerda Aires França, sendo o 1º o mais antigo; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo nº MA-315/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção do Juiz SILVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, para a titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - ausente. Em seguida, por se encontrar impedido, nos processos seguintes, o Desembargador Presidente transfere a Presidência ao Desembargador José Dantas, Vice-Presidente, que dá continuidade à sessão, na seguinte ordem: **3. Processo TRT MA-235/2020. Assunto:** Matéria em que o servidor MARCO ANTÔNIO MOLEIRA BAIMA JÚNIOR recorre do despacho da Presidência que manteve inalterada a decisão da diretora da SGPEs, referente ao pedido folga compensatória decorrente de plantão judiciário realizado no período de 13 a 19-1-2020. Relatora: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora Ruth que procedeu à leitura de seu voto vista. Após breve debate, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para que seja refeita a apuração das folgas compensatórias do servidor, no período de 13 a 19 de janeiro/2020, em razão do trabalho em regime de sobreaviso, a fim de que não sejam deduzidas as 11 horas de interjornada, conforme fundamentação. Determinar que esta decisão seja estendida, com efeitos *ex nunc*, aos demais servidores que se encontrem em situação análoga ao requerente. Voto divergente da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que negava provimento ao recurso. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão de fls.56, mantendo inalterada a decisão da Diretora da SGPEs de fls.29. Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA impedida. Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - ausentes. Após o julgamento do processo supra, o Desembargador David



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

retornou à sessão. **4. Processo TRT MA-220/2020.** Recorrente: WILSON LOPES DO NASCIMENTO. Recorrido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT11. Assunto: Recurso Administrativo quanto a decisão da Presidência deste TRT, que determinou a reposição ao erário dos valores recebidos em razão da incorporação indevida da função comissionada FC-03 transformada em FC-05, através da Resolução Administrativa nº 197/1997 do TRT da 11ª Região, gerando para o servidor um débito de R\$ 52.511,33. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes. O Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Jorge, que havia solicitado vista regimental na sessão anterior, o qual procedeu à leitura do voto-vista. Após breve debate, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Administrativo, por intempestividade, nos termos da fundamentação, e, por maioria de votos, rejeitar a decadência do direito da administração rever o ato dito ilegal, pronunciada, de ofício, pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes e acolhida pelos Desembargadores Solange Maria de Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior e Joicilene Jerônimo Portela, que dispensavam, conseqüentemente, o recorrente de repor ao erário os valores que lhe foram indevidamente pagos, conforme voto de fls. 126/128. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida. Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - ausentes. **5. Processo TRT MA-16/2018.** Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SATURNINO, pensionista do servidor falecido VITOR SATURNINO. Recorrida: UNIÃO - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Recurso Administrativo interposto pela pensionista MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SATURNINO, beneficiária do servidor falecido Vitor Saturnino em face da informação contida no Ofício nº 050/2020/SGPES/APIP, de 22 de junho de 2020, sobre a irregularidade no reequilíbrio do valores da pensão recebida, a qual vinha sendo reajustada em paridade com os servidores da ativa, quando o correto seria um reajuste anual, seguindo os mesmos índices aplicados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e, ainda, sobre o processamento de ressarcimento ao erário, no montante de R\$ 8.690,85 (oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), relativo a valores recebidos a maior. Relator: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a recorrente de repor ao erário os valores indevidamente pagos a título de pensão, eis que recebidos de boa-fé, não sendo passíveis, portanto, de restituição, conforme entendimento Consubstanciado na Súmula 106 do TCU e princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Tudo nos termos da fundamentação. Notificar o Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia desta decisão. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente, solicitando que fosse notificado desta decisão. Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão de fls.56, mantendo inalterada a decisão da Diretora da SGPES de fls.191.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - ausentes. A Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS pediu para excluir seu nome do quórum, por não ter participado do julgamento, em virtude de ter ficado momentaneamente sem conexão. Em seguida, o Desembargador José Dantas devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que apregou os processos seguintes: **6. Processo TRT DP-9468/2019.** Assunto: Matéria em que a Comissão do Regimento Interno apresenta proposta de alteração no Regimento Interno, para adequar a Resolução Administrativa nº 71/2020, que criou a OUVIDORIA, a fim de alterar a redação do RI nos seguintes artigos: 4º, §1º; 15 e parágrafo único do art. 34. A Desembargadora Ruth ponderou que falta acrescentar o suplente de ouvidor, tendo o Desembargador Jorge dito que essa questão da escolha do suplente já está presente no Regimento da Corregedoria, mas se a maioria entender que deve incluir, não tem objeção. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO a proposição de alteração do Regimento Interno desta Corte, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, no Processo TRT nº DP-9468/2019; Considerando, ainda, a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 4, para adequar a Resolução Administrativa nº 71/2020, que criou a Ouvidoria, alterando a redação do §1º do 4º, e parágrafo único do art. 34, bem como incluir o § 3º no art. 15, do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação: ...Art. 4º (...) § 1º "A Ouvidoria e a Escola Judicial funcionam, respectivamente, vinculadas à Presidência e ao Tribunal". ...Art. 15 (...) ...§ 3º "Os cargos de Ouvidor e do respectivo Suplente, embora não sejam considerados de direção, serão preenchidos sob os mesmos critérios definidos no caput deste artigo". ...Art. 34 (...) Parágrafo único. "A Ouvidoria do Tribunal funcionará vinculada à Presidência, com a estrutura e as atribuições definidas na Resolução Administrativa nº 71/2020." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. Processo TRT DP-9596/2020.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Presidente da Comissão Permanente de Segurança do TRT11, apresenta minuta de Ato (fls. 2/4), que cria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Assistência Militar e dá outras providências. A Desembargadora Corregedora indagou se o chefe da segurança recebe função gratificada, propondo, ainda, que um policial acompanhe alguns juízes durante a itinerância em determinadas regiões do interior mais perigosas. Após outras manifestações, o Desembargador Presidente elogiou o núcleo de segurança do TRT11, ressaltando que inclusive foi solicitada assistência em determinada ocasião, quando o Ministro Barroso passou por esta cidade. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução nº 291 de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, atinente ao emprego de Policiais Militares; CONSIDERANDO a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, atinente à possibilidade de criação de Assessorias Técnicas na Diretoria-Geral e/ou Secretarias; CONSIDERANDO a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

Administrativa nº 165/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança institucional no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que a Assistência Militar do TRT 11ª Região, criada pela Lei Delegada Estadual nº 70, datado de 18 de maio de 2007, é órgão integrante deste Egrégio Tribunal, subordinada à Presidência, restando formalização; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-9596/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Criar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Assistência Militar, a qual ficará subordinado à Presidência do Tribunal. Art. 2º A função de comando e chefia será denominada de Chefe da Assistência Militar, sendo considerada como exercício de função de natureza estritamente policial para todos os fins e efeitos legais, em conformidade com o artigo 17 da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A função de Chefe da Assistência Militar poderá ser acumulada com a de Chefe do Núcleo de Segurança Institucional, conforme a necessidade, sem acréscimo de despesa para o órgão. Art. 3º O cargo em comissão ou Função Comissionada de Chefe da Assistência Militar deve ser ocupado por Oficial Superior da ativa do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, posto à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma da Lei delegada nº 70, de 18 de maio de 2007. Art. 4º São atribuições do Chefe da Assistência Militar: a) atuar de forma reativa e proativa na preservação da lei e da ordem nas dependências do TRT da 11ª Região, contribuindo para assegurar a integridade dos que se façam presentes nessas unidades; b) prestar assistência direta às autoridades do Tribunal e na apreciação de assuntos de natureza protocolar e de Segurança; c) supervisionar a execução e as ações de proteção física constante dos prédios e bens móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como de seus membros e servidores durante o expediente; d) responsabilizar-se pelo transporte e escolta dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos fixados pela Presidência por via da Secretaria-Geral; e) gerenciar e controlar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas, veículos e bens nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; f) auxiliar a Presidência, nos aspectos de Segurança, quanto ao exercício de atividades funcionais externas dos servidores em nome do Tribunal, designando escolta nas diligências em que se exige a requisição de força policial; g) auxiliar a Presidência e a Secretaria-Geral na manutenção da ordem, do protocolo e do decoro nas atividades do Tribunal; h) receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Presidente, transmitindo e controlando a execução de suas ordens; i) fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos; j) controlar e comandar o efetivo de servidores militares à disposição do Tribunal, fixando-lhes escalas de trabalho e apontando-lhes atividades para execução específica, no campo de suas atribuições militares; k) planejar, executar e coordenar, preventiva e corretivamente, ações de segurança pessoal e de instalações quando da realização de eventos externos dos quais participem Magistrados; l) participar, com a unidade administrativa responsável pelo evento, da escolha de locais para a realização de eventos; m) realizar vistoria prévia de locais selecionados para eventos; n)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

adotar medidas de contingência necessárias à segurança dos eventos; o) estabelecer relações formais e informais com entidades externas, para solução ou encaminhamento de assuntos relacionados a ações preventivas e corretivas de segurança interna ou externa; p) dirigir e coordenar as ações de segurança institucional da Presidência do TRT11 e de seus membros, a critério do Presidente do Tribunal; q) planejar, gerenciar e controlar a execução preventiva e corretiva de ações de segurança pessoal e de instalações para Magistrados e serventuários em situações de exceção, quando assim caracterizadas pela Presidência do TRT11; r) apurar fatos e denúncias que direta e indiretamente representem ameaças ao funcionamento da Justiça do Trabalho e a segurança de seus membros; s) ministrar treinamentos que visem à prevenção de situações de risco; t) promover ações de correção quanto à comunicação e apoio aos setores competentes para saneamento dos riscos; u) assessorar a Presidência do TRT da 11ª Região nos relacionamentos com as autoridades Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Federais e demais autoridades Militares das Forças Armadas, quando da necessidade de apoio destes. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. Processo TRT MA-47/2019.** Assunto: Matéria em que o Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Supervisor do CEJUSC-JT e Coordenador do NUPEMEC-JT, encaminha proposta de alteração das Resoluções Administrativas 98/2017 e 261/2018/TRT11. Apregoada a matéria, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou vista regimental para uma melhor análise, o que foi concedido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **9. Processo TRT DP-5509/2020.** Assunto: Matéria em que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANAJUSTRA solicita que esta Administração se abstenha de efetuar os descontos das parcelas de contribuição previdenciária não retidas da remuneração dos servidores que representa, no tocante aos meses de maio e junho/2020, em face da ausência de determinação judicial ou, sucessivamente, requerendo que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6254, 6255 e 6528 que tratam da matéria. O MPT manifestou-se no sentido de que os descontos sejam efetuados e em breve debate, o pleno discutiu sobre a possibilidade de parcelamento dos referidos descontos, tendo o Desembargador José Dantas sugerido enviar a matéria à Assessoria Jurídica para que um parecer sobre a questão do parcelamento. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, decidiu, por unanimidade de votos: I - indeferir o pedido da ANAJUSTRA e determinar que a administração proceda o desconto das parcelas de contribuição previdenciária não retidas da remuneração dos servidores que representa, no tocante aos meses de maio e junho de 2020, nos termos do art. 520 do CPC; II - determinar a remessa da presente matéria à Assessoria Jurídica da Presidência para opinar em relação à possibilidade de parcelamento dos referidos descontos; III - Após, retornar o processo ao Tribunal Pleno para proferir decisão final sobre a questão. **10. Processo TRT MA-293/2020.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada CASSANDRA CARVALHO ALBUQUERQUE requer isenção de Imposto de Renda, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88, bem como incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (CF, art. 40, § 21). Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

195/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-293/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora aposentada CASSANDRA CARVALHO ALBUQUERQUE o pedido de isenção de imposto de renda, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88, a partir do diagnóstico da doença, em 3-5-2020 (fl. 15), conforme art. 6º, II, §4º, II, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, e indeferir o pleito para que a contribuição previdenciária prevista no §18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, tendo em vista a revogação do §21 do art. 40 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. Processo TRT MA-269/2020.** Assunto: Matéria em que o servidor aposentado ANTÔNIO SIDNEY SARUBBI requer isenção de Imposto de Renda, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88, bem como incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (CF, art. 40, § 21). Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 196/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-269/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao servidor aposentado ANTÔNIO SIDNEY SARUBBI o pedido de isenção de imposto de renda, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, a partir do diagnóstico da doença, em 9-3-2020 (fl. 13), conforme art. 6º, II, §4º, II, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, e indeferir o pleito para que a contribuição previdenciária prevista no §18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, tendo em vista a revogação do §21 do art. 40 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. Processo TRT DP-8073/2020.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada SIGRID MOREIRA DE SOUZA requer isenção de imposto de renda, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/88. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 197/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-8073/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora aposentada SIGRID MOREIRA DE SOUZA o pedido de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir do diagnóstico da doença, em 29-4-2020 (laudo médico de fl. 17), conforme art. 6º, II, §4º, II, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **13. Processo TRT DP-9604/2020.** Assunto: Matéria em que a senhora FÁTIMA DOS SANTOS PINHEIRO (cônjuge) requer pensão vitalícia em razão do falecimento do servidor aposentado HÉLIO NUNES PINHEIRO, ocorrido em 26-7-2020. Após debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 204/2020 e demais informações que constam do Processo TRT nº DP-9604/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a pensão por morte, de modo vitalício, à senhora FÁTIMA DOS SANTOS PINHEIRO, cônjuge do servidor aposentado HÉLIO NUNES PINHEIRO, falecido no dia 26-7-2020, na forma do art. 23, *caput* e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; arts. 215, 217, I, 219, I, e 222, VII, b, 6, da Lei n.º 8.112, de 1990, sendo o benefício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão n.º 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. Processo TRT MA-549/2015.** Assunto: Matéria referente a expedição de novo ato de aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO, revogando a Resolução nº 202/2020 e conseqüentemente republicar, com alteração, a RA nº 152/2015/TRT11, conforme minuta apresentada às fls. 167, excluindo a opção da FC-4 e a incorporação de 2/10 de FC-5, nos termos do acórdão 4057/2020 - TCU 2ª Câmara, que julgou ilegal a concessão dessas rubricas à servidora. O Desembargador Presidente informou que foi juntada uma informação da Seção de Inativos e Pensionistas (fls.171) que receberam por email novo despacho presidencial na MA-7236/2020, o qual altera o entendimento sobre a abrangência da Sentença Judicial prolatada no autos do processo 1005368-10.2020.4.01.3200. Diante disso, o relatado através da Informação nº 95/2020/SGPES/SPIP (fl. 163-166 da MA 549/2015) já não se encontra mais correto. E, ainda, que o Ato Administrativo que resultaria na supressão da rubrica "Opção" (cuja minuta está na fl. 167 da MA 549/2015) não deve ser apreciado nem publicado, uma vez que, seguindo o novo despacho presidencial, a RA 202/2020 (fl. 158-159 da MA 549/2015) encontra-se correta. O Desembargador Presidente, às fls. 172, após a publicação da pauta, proferiu despacho tornando sem efeito o despacho de fls. 119 e todos os atos dele decorrentes, motivo pelo qual propõe a **retirada de pauta** a presente matéria, o que foi acatado. **15. Processo TRT MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência deferiu, *ad referendum* do PLENO, ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA remarcação de 13 (treze) dias remanescentes de férias do 2º período de 2017, previstas anteriormente para 7 a 19-1-2021 (RA nº 151/2020), para gozo de 17 a 29-8-2020. O referido Desembargador requer, ainda, a remarcação do 1º período de férias de 2018, originalmente designadas para 8-9 a 7-10-2020 (30 dias) para gozo de 30-9 a 19-10-2020 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias (20 a 29-10-2020), ressaltando que a matéria referente à pecúnia encontra-se sobrestada até o dia 12-10-2020, conforme Ofício Circular n. 88/2020/SGP, publicado em 14-8-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 193/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-305/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que indefere o fracionamento de férias: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA a remarcação de 13 (treze) dias remanescentes de férias do 2º período de 2017, previstas anteriormente para 7 a 19-1-2021 (RA nº 151/2020), a fim de serem usufruídas de 17 a 29-8-2020. Art. 2º Deferir ao referido magistrado a remarcação de férias de 2018 (1º período), originalmente designadas para 8-9 a 7-10-2020 (30 dias), a fim de serem usufruídas de 30-9 a 19-10-2020 (20 dias), ressaltando que a matéria referente à pecúnia dos últimos 10 dias (20 a 29-10-2020), encontra-se sobrestada até o dia 12-10-2020, conforme Ofício Circular nº 88/2020/SGP, publicado em 14-8-2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva não participou do quórum. **16. Processo TRT MA-278/2015.** Assunto: Matéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA solicita a remarcação de férias/2020 (2º período), anteriormente designadas para 9-11 a 8-12-2020, para usufruto de 5-10 a 3-11-2020. APROVADO. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 192/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-278/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA a alteração das férias referentes ao 2º período de 2020, anteriormente marcadas para 9-11 a 8-12-2020, a fim de serem usufruídas de 5-10 a 3-11-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **17. Processo TRT DP-843/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer a concessão de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 27-7 a 2-8-2020, a serem usufruídas em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 196/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-843/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 4 (quatro) dias de folga compensatória, decorrentes de atuação em plantão judiciário no período de 27-7 a 2-8-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **18. Processo TRT MA-623/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer a concessão de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 20 a 26-7-2020 (Portaria 239/2020), a serem usufruídas em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 194/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 4 (quatro) dias de folga compensatória, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 20 a 26-7-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **19. Processo TRT DP-9108/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 159/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, os Juízes do Trabalho Substitutos JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM, e CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, respectivamente, nos períodos de 1 a 11-8-2020 e 12 a 31-8-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 105/2020, que deferiu o pedido de remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, para a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco, por motivo de férias, no período de 12 a 31-8-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-9108/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 159/2020/SCR) que designou, para responderem de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara de Itacoatiara, os Juízes do Trabalho Substitutos JOSÉ ANTONIO CORRÊA FRANCISCO no período de 1º a 11-8-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 12 a 31-8-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **20. Processo TRT DP-9682/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 164/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins no período de 14 a 31-8-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 183/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Izan Alves Miranda Filho da Vara do Trabalho de Parintins para a 16ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

no Processo TRT nº DP-9682/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 164/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 14 a 31-8-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. Processo TRT DP-9969/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 170/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 1º a 30-9-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 105/2020 que deferiu o pedido de remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, para a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-9969/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 170/2020/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1º a 30-9-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. Processo TRT DP-9984/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 171/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins no período de 1º a 30-9-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 183/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Izan Alves Miranda Filho da Vara do Trabalho de Parintins para a 16ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-9984/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 171/2020/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 1º a 30-9-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. Processo TRT DP-9986/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 172/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, as Juízas do Trabalho Substitutas CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, respectivamente, nos períodos de 4 a 5-9-2020 e 6-9 a 3-10-020, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª e 15ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, no período de 4-9 a 3-10-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz no período de 17-8 a 5-9-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-9986/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 172/2020/SCR) que designa as Juízas do Trabalho Substitutas CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, respectivamente, nos períodos de 4 a 5-9-2020 e 6-9 a 3-10-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª e 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente procedeu ao julgamento das **matérias da pauta suplementar**, na seguinte ordem: **1. Processo TRT DP-1157/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer concessão de folga compensatória por atuação no plantão judiciário de agosto, sem atendimento, a ser usufruída em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 212/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 1 (um) dia de folga compensatória decorrente de sobreaviso no plantão judiciário do período de 17 a 23-8-2020, em que não houve atendimento, a ser usufruída em data oportuna, nos termos do §4º do art. 2º da RA nº 66/2018/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **2. Processo TRT DP-10439/2020**. Assunto: Matéria em que a Presidência, por meio da Portaria 278/2020/SGP, suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no dia 4-9-2020, em razão do feriado municipal do Dia do Evangélico. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-10439/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 278/2020/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no dia 4-9-2020, em razão do feriado municipal do Dia do Evangélico, prorrogando os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, §1º, do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. Processo TRT DP-10569/2020**. Assunto: Matéria em que a Presidência, defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, licença para tratamento de saúde no período de 1º a 5-9-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-10569/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional concedeu à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES licença médica, no período de 1º a 5-9-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizadas as matérias da pauta, o Desembargador Presidente, aproveitando a presença da Desembargadora Joicilene, colocou em debate o assunto sobre o retorno das atividades presenciais do TRT11; disse que o Tribunal de Justiça que havia determinado o retorno das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

atividades presenciais, voltou atrás e revogou a portaria. A Desembargadora Márcia disse que, pelo que foi informada, foi alterada a Portaria e o retorno das atividades presenciais no TJAM será somente da área criminal, em virtude do atendimento das audiências de custódia, assim como algumas áreas da parte administrativa e as demais áreas não tem previsão de retorno. O Desembargador Presidente disse que iria até propor uma reunião com a Dra. Joicilene para designarem uma data, informando que já estão com o protocolo pronto, mas por esse motivo, ainda não encaminhou o Ato para a Corregedora porque está faltando inserir a data. Disse, ainda, o Desembargador Presidente que que estão ouvindo na mídia, houve um agravamento da pandemia em nosso Estado. A Desembargadora Márcia indagou se o Tribunal já contratou um infectologista, tendo a Desembargadora Joicilene dito que tem um plano a ser seguido, teriam algumas diretrizes a serem observadas, e, como está retornando das férias, propõe marcarem uma reunião amanhã com o Gabinete de emergência para analisarem os requisitos que deverão ser observados. O Desembargador Presidente disse que na semana passada a Desembargadora Rita concedeu uma liminar suspendendo parte do trabalho presencial dos professores e dos servidores do Estado, somente daquele pessoal do grupo de risco e o Sindicato entrou em contato com a Presidência dizendo que o protocolo do Estado não é verdadeiro, inclusive, um infectologista, diante do que ficaram meio que perdidos, pois se eles dizem que as informações estão erradas, a situação está agravada, como ficam. A Desembargadora Márcia informou que, inclusive uma servidora de seu Gabinete foi reinfected e os casos estão aumentando. Alguns manifestaram-se sobre as informações referentes aos aumentos de casos, que há contradições entre os órgãos de saúde. O Desembargador Jorge manifestou-se no sentido de que o ano de 2020 já está praticamente perdido, pelo menos em relação à Primeira Instância, que foi a mais prejudicada, por isso tem que fazer um planejamento a médio prazo, nesses quatro meses restantes, para iniciar 2021 com as salas preparadas para receber o público, porque de qualquer forma o Segundo Grau está funcionando com os julgamentos. A Desembargadora Joicilene disse que estão contratando um Infectologista para dar um parecer, para assessorar a Seção de Saúde e, respondendo a indagação da Desembargadora Maria de Fátima, a Desembargadora Joicilene informou que foi solicitada uma assessoria à Fiocruz, a qual disse que não teria condições de dar assessoria. A Desembargadora Maria de Fátima propôs fazer uma consulta aos órgãos oficiais para análise dos dados para ser ter certeza da real situação em nosso Estado A Desembargadora Joicilene disse que poderão fazer uma consulta nesse sentido, mas os dados oficiais da vigilância de saúde e do Ministério da Saúde, que consolida os dados, ela tem acesso; disse, ainda, que a ideia é essa - analisar os dados e verificar o nosso ambiente de trabalho; ressaltou a Desembargadora Joicilene que a nossa realidade é bem diferente do TJ, pois recebemos um grande número de pessoas. Disse o Desembargador Presidente que terão que conviver com pessoas que se locomovem de ônibus e tem servidor temeroso. A Desembargadora Márcia ratificou que o TJ só está retornando a parte criminal por causa das audiências de custódia, mas as demais áreas não. O Procurador-Chefe informou que na sexta, diante das inconsistências dos números em nosso Estado, haverá reunião técnica com a participação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2020/STP

Ministérios Públicos, TCE, FVS, FIOCRUZ, INPA, e outras organizações não governamentais, para discutir a análise desses números; disse que a FVS está enquadrando como síndrome respiratória e não como covid, o que gera um número bem menor, quando na verdade é maior; que como a reclassificação está ocorrendo *a posteriori*, fica aquele clima de que a situação está estável; disse que hoje também vai ter uma reunião com os professores, SEDUC e vigilância de saúde, porque o índice de contaminação dos professores é muito alto e há também divergência nas informações; finalizou convidando o TRT, Desembargador Presidente e Desembargador Joicilene para participarem da reunião de sexta-feira, ocasião em que será feita uma análise dessas informações que são contraditórias. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e, às 12h36, declarou encerrada a sessão, lembrando da próxima sessão do pleno será dia 18-9 (sext-feira), às 9h, sessão extraordinária para a escolha dos novos dirigentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno